



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTFC
(ao PL n° 2.914, de 2022)

Acrescente-se ao art. 16 do Projeto de Lei (PL) nº 2.914, de 2022, o seguinte § 3º:

“Art. 16.....

§ 3º Não se considera legítima a hospitalidade recebida em conflito de interesses ou que ultrapasse os limites da razoabilidade ou da moralidade.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2914/2022 definiu hospitalidade legítima como aquela cujo recebimento ocorra nas circunstâncias que estabelece. Tais condições, entretanto, carecem de limites. Em nosso país é notório que a realização de congressos e feiras em países estrangeiros com acomodações em hotéis luxuosos se constituem em um modo bastante utilizado de influenciar os tomadores de decisão.

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados chancela previamente o recebimento desses eventos pois a condição exigida é estarem “relacionados aos propósitos legítimos do órgão ou da entidade a que pertence” em circunstâncias “apropriadas à interação profissional”, com valores “compatíveis a outras hospitalidades ofertadas a pessoas nas mesmas condições” e que “os interesses institucionais do órgão ou da entidade a que pertence o agente público sejam observados”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

É necessário que a lei estabeleça um limite para o seu recebimento e me parece apropriado que esse limite seja a exigência da não ocorrência de conflito de interesses quando do recebimento da hospitalidade e o obedecimento aos princípios da moralidade e da razoabilidade.

Por acreditar que a emenda em questão aperfeiçoa o texto legal, conto com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA